



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 245382
UNIDADE AUDITADA : UFRB
CÓDIGO : 158092
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23007.002542/2010-32
CIDADE : CRUZ DAS ALMAS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

1.1.8.4

Fracionamento de aquisições de materiais de construção, tendo por conseqüência a ausência do devido processo licitatório e o direcionamento de compras para determinado fornecedor.

1.1.6.1

Falta de pontualidade no adimplemento de obrigações correlacionadas ao reembolso da remuneração de servidor público federal cedido a órgão municipal.

1.1.7.4

Atraso na apuração de prejuízo relativo à Celebração de Termo Aditivo.

1.2.3.1

Instrução insuficiente dos processos licitatórios vinculados à execução de obras.

1.1.9.1

Ausência de detalhamento das despesas relativas ao contrato administrativo nº 14/2009 e enquadramento da contratação incorretamente como dispensa, quando deveria ser enquadrada como inexibibilidade.

1.1.7.3

Atraso na realização de apurações relativas à gestão de pessoal e à possível participação de servidores da Universidade na gerência ou administração de sociedades privadas.

1.1.5.1

Inexistência de controle de manutenção relativo ao veículo JOT-0221.

1.1.9.2

Presença de CPMF, IR e CSLL nas tabelas de composição de preços em contratos de prestação de serviços continuados.

1.2.4.2

Presença da rubrica Impostos sobre Serviços-ISS no BDI de contratos de obras, em percentual superior ao efetivamente retido pela Universidade.

1.2.3.4

Realização de licitação sem projeto básico, com enquadramento em modalidade distinta da recomendável.

1.2.3.2

Restrição à competitividade na Tomada de Preços nº02/2009.

1.2.3.3

Ausência de uniformidade na aplicação dos critérios de habilitação das empresas participantes da Concorrência nº 02/2009.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 245382, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da unidade em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

CARGO	CONSTATAÇÕES
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	1.1.8.4
VICE-REITOR NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	1.1.6.1 1.1.7.4 1.2.3.1 1.1.9.1
REITOR NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	1.1.7.4 1.2.3.1

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1.1.6.1 1.1.7.3
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s)

1.2.3.2 1.1.5.1 1.1.9.2 1.2.4.2 1.2.3.3 1.2.3.4 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Salvador, 09 de Junho de 2010

ANTONIO VEIGA ARGOLLO NETO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/BA